

PROJETO DE LEI

Nº

54

2011

AUTORIA

DEPUTADA INÊS ARRUDA

EMENTA

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA SEMANA DO PADRE CÍCERO, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

SÉRGIO AGUIAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 95
De 14/ abril 2011



PROJ. DE LEI 54/11
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.
Em 24/3, Rec. Por. *Francisco*

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA SEMANA DO PADRE CÍCERO, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.

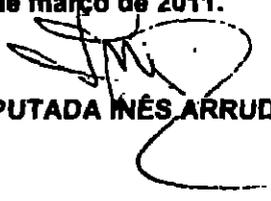
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art.1º. Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, a Semana do Padre Cícero, realizada no Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º. A Semana Padre do Cícero é realizada, anualmente, no período de 18 a 24 de março.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de março de 2011.


DEPUTADA INÊS ARRUDA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará a Semana do Padre Cícero, que se realiza, no município de Juazeiro do Norte, anualmente, no período de 18 a 24 de março. O auge da festa acontece no dia 24 de março dia do aniversário do Padre Cícero Romão Batista..

O Padre Cícero Romão Batista é o maior benfeitor de Juazeiro do norte e a figura, mais importante de sua história. Projetou Juazeiro no cenário político nacional, transformando um pequeno lugarejo na maior e mais importante cidade do interior cearense. Foi ele quem trouxe para Juazeiro do Norte as Ordens dos Salesianos e dos Capuchinhos. É uma das figuras mais biografadas do mundo. Sobre ele, existem vários livros e artigos publicados na imprensa. (Fonte: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte)

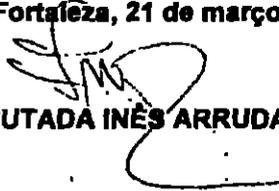
Segundo o Ministério do Turismo, o turismo religioso configura-se pelas atividades turísticas decorrentes da busca espiritual e da prática religiosa em espaços e eventos relacionados às religiões institucionalizadas.

No município de Juazeiro do Norte o turismo religioso é considerado um dos mais fortes da Região do Cariri. São realizadas durante o ano varias romarias: Romaria da Mãe das Dores, Romaria de Finados ou da Esperança, Romaria do Ciclo Natalino, Romaria de São Sebastião e Romaria das Candeias, além da Semana Padre Cícero, que este ano está na sua 29ª edição.

A Semana do Padre Cícero, tradição no município de Juazeiro do Norte, reúne milhares de pessoas por dia, são peregrinos de todo o Nordeste. Vários eventos são realizados exposição, fórum, corrida, passeio ciclístico, feira de artesanato, missas, procissão das flores, shows, durante os dias de programação.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares em aprovar esta proposição.

**SALA DAS SESSÕES LEGISLATIVAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 21 de março de 2011.**



DEPUTADA INÊS ARRUDA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
28 LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publicar-se e Incluir-se em Pauta
Incluir-se na Ordem do Dia em
Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência
Encaminhar-se à Comissão
Encaminhar-se ao Autor da Proposição

Em 29/3/2011 _____
Presidente Secretário

PUBLICADO
Em 29 de 3 de 11
[Assinatura]

de acordo com art. 173
O *Projeto de Lei* encaminha-se a
Comissão *Constitucional*
Justiça e Redação
Em 1/1/11

Presidente



MATÉRIA Projeto de Lei N.º 54 /2011

Encaminhe-se à Procuradoria.

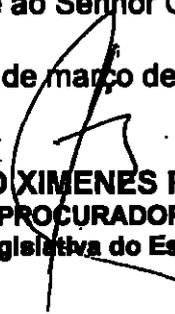
Comissão de Justiça, em 29 / 03 /2011


DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
Presidente da CCJR

PROJETO DE LEI Nº.	54/2011
DEPUTADO (A)	INÊS ARRUDA
EMENTA:	Dispõe sobre a inclusão da Semana do Padre Cícero, realizada no Município de Juazeiro do Norte, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador.

Fortaleza, 29 de março de 2011.



RENO XIMENES PONTE
PROCURADOR
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Projeto de Lei n.º	54/2011
Autoria:	DEPUTADO (A) INÊS ARRUDA

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica



Fortaleza, 30 de março de 2011.

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(A) Dr(A) FRANCISCO GIOVANNI FELISMINO LEITE , para, com assessoria de JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 30 de março de 2011.

FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



PARECER N° LO 0127/2011
PROJETO DE LEI N° 54/2011
AUTORIA: DEPUTADA INÊS ARRUDA
MATERIA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA SEMANA DO
PADRE CÍCERO, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO DO NORTE, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.



PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 54/2011, de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada Inês Arruda, que *"Dispõe sobre a Inclusão da Semana do Padre Cícero, realizada no Município de Juazeiro do Norte, no calendário oficial de eventos do estado do Ceará"*.

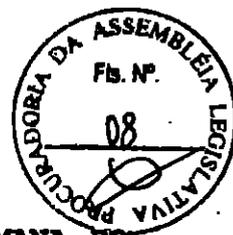
JUSTIFICATIVA

Justifica a Ilustre Parlamentar que "O presente projeto de lei visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará a Semana do Padre Cícero, que se realiza, no município de Juazeiro do Norte, anualmente, no período de 18 a 24 de março. O auge da festa acontece no dia 24 de março dia do aniversário do Padre Cícero Romão Batista.

O Padre Cícero Romão Batista é o maior benfeitor de Juazeiro do norte e a figura, mais importante de sua história. Projetou Juazeiro no cenário político nacional, transformando um pequeno lugarejo na maior e mais importante cidade do interior cearense. Foi ele quem trouxe para Juazeiro do Norte as Ordens dos Salesianos e dos Capuchinhos. É uma das figuras mais biografadas do mundo. Sobre ele, existem vários livros e artigos publicados na imprensa. (Fonte: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte)



PARECER N° LO 0127/2011
PROJETO DE LEI N° 54/2011
AUTORIA: DEPUTADA INÊS ARRUDA
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA SEMANA DO
PADRE CÍCERO, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO DO NORTE, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.



Segundo o Ministério do Turismo, o turismo religioso configura-se pelas atividades turísticas decorrentes da busca espiritual e da prática religiosa em espaços e eventos relacionados às religiões institucionalizadas.

No município de Juazeiro do Norte o turismo religioso é considerado um dos mais fortes da Região do Cariri. São realizadas durante o ano varias romarias: Romaria da Mãe das Dores, Romaria de Finados ou da Esperança, Romaria do Ciclo Natalino, Romaria de São Sebastião e Romaria das Candeias, além da Semana Padre Cícero, que este ano está na sua 29ª edição.

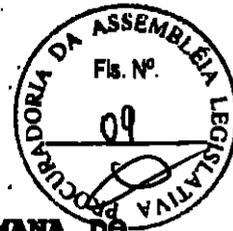
A Semana do Padre Cícero, tradição no município de Juazeiro do Norte, reúne milhares de pessoas por dia, são peregrinos de todo o Nordeste. Vários eventos são realizados exposição, fórum, corrida, passeio ciclístico, feira de artesanato, missas, procissão das flores, shows, durante os dias de programação".

Arremata citando: "Diante do exposto, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares em aprovar esta proposição".

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art.1º. Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, a Semana do Padre Cícero, realizada no Município de Juazeiro do Norte.



PARECER N° LO 0127/2011
PROJETO DE LEI N° 54/2011
AUTORIA: DEPUTADA INÊS ARRUDA
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA SEMANA DO
PADRE CÍCERO, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO DO NORTE, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.

Art. 2º. A Semana Padre do Cícero é realizada, anualmente, no período de 18 a 24 de março.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *"in verbis"*:

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, *"ex vi legis"*:



PARECER N° LO 0127/2011
PROJETO DE LEI N° 54/2011
AUTORIA: DEPUTADA INÊS ARRUDA
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA SEMANA DO
PADRE CÍCERO, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO DO NORTE, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.



"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(...)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;"

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes *remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, *in verbis*:

"Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais"



PARECER N° LO 0127/2011
PROJETO DE LEI N° 54/2011
AUTORIA: DEPUTADA INÊS ARRUDA
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA SEMANA DO
PADRE CÍCERO, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO DO NORTE, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, §§ 1º, I, II, 2º e suas alíneas).

Importante observar que a Constituição Federal, lei maior do país, assegura autonomia aos Estados Federados que, nas palavras de José Afonso da Silva, se consubstancia na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração (arts. 18, 25 a 28). (Afonso da Silva, José. Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 589)

Segundo o mesmo doutrinador, a capacidade de *auto-administração* decorre das normas que distribuem as competências entre União, Estados e Municípios. Dessa forma, o processo legislativo decorrente de tais competências deve observar, sob pena de flagrante vício inconstitucional, as leis e princípios elencados na referida Carta Magna Federal.

Nessa perspectiva, o projeto em questão não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º, alíneas "a", "b", "c", e "e" da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III, e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*.

**Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:*



PARECER N° LO 0127/2011
PROJETO DE LEI N° 54/2011
AUTORIA: DEPUTADA INÊS ARRUDA
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA SEMANA DO
PADRE CÍCERO, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO DO NORTE, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(.....)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei”

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que Dispõe sobre a inclusão da Semana do Padre Cícero, realizada no Município de Juazeiro do Norte, no calendário oficial de eventos do Estado do Ceará, remanescendo, assim, ao Estado a competência para legislar sobre a questão.

Pode-se observar, claramente, que a proposição em análise não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, tampouco desrespeitou o princípio da Unidade da Federação.

Diante do exposto, concluímos que o presente projeto de lei encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.



PARECER N° LO 0127/2011
PROJETO DE LEI N° 54/2011
AUTORIA: DEPUTADA INÊS ARRUDA
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA SEMANA DO
PADRE CÍCERO, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO DO NORTE, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.....)

III – leis ordinárias;"

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(.....)

II – projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto."



PARECER N° LO 0127/2011
PROJETO DE LEI N° 54/2011
AUTORIA: DEPUTADA INÊS ARRUDA
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA SEMANA DO
PADRE CÍCERO, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO DO NORTE, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.

(.....)

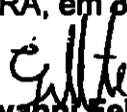
II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

CONCLUSÃO

Face ao exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL** à regular tramitação da presente proposição. por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 31 de março de 2011.


Francisco Giovanni Felsmino Leite
Consultor Técnico-Jurídica

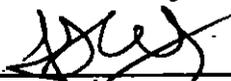

Assessorada por: Jacqueline Quezado Gonçalves

Projeto de Lei	54/2011
	DEPUTADO(A) Inês Arruda

De acordo.

À consideração do Senhor Coordenador.

Fortaleza, 31 de março de 2011.



Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Diretor da Consultoria Técnico Jurídica



De acordo.

~~À consideração do Senhor Procurador.~~

~~Fortaleza, 31 de março de 2011.~~

~~**Walmir Rosa de Sousa**
Coordenador das Consultorias Técnicas~~

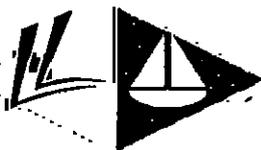


De acordo com o Parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 04 de abril de 2011.

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas
Procuradoria



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de lei Nº 54 /2011

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. WELINGTON LANDIM

Comissão de Justiça, em 05 de abril de 2011

PARECER

Projeto traz relevante homenagem não só aos jurzei-
runas, mas toda a regras do Consi. Sobre iniciativa, não
parecer nos poderia ser diferente pela regular tramitação
do Projeto de lei. Além de estar em regular consonân-
cia com as normas constitucionais.



RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 05 de abril de 2011


PRESIDENTE DA CCJR

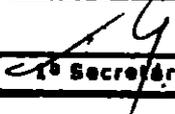
APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

Em 34 de abril de 2011


1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em 34 de abril de 2011


1º Secretário



RÉDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº54/11

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA SEMANA DO PADRE CÍCERO; REALIZADA NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, a Semana do Padre Cícero, realizada no Município de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará.

Art. 2º A Semana do Padre Cícero é realizada, anualmente, no período de 18 a 24 do mês de março.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
14 de abril de 2011.



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.

EM 25 ABR. 2011

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

DOMINGOS GOMES AGUIAR FILHO
Governador do Estado do Ceará, em exercício



Lei Nº 14.910 de 25 de abril de 2011.



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO VINTE E CINCO

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA SEMANA DO
PADRE CÍCERO, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO DO NORTE, NO CALENDÁRIO OFICIAL
DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

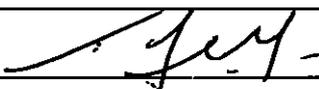
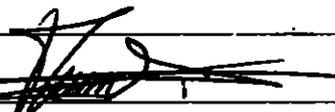
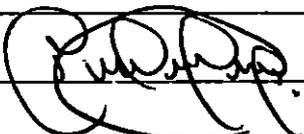
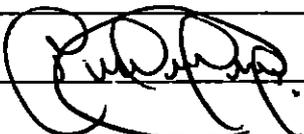
DECRETA:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, a Semana do Padre Cícero, realizada no Município de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará.

Art. 2º A Semana do Padre Cícero é realizada, anualmente, no período de 18 a 24 do mês de março.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
14 de abril de 2011.

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO PRESIDENTE
	DEP. DR. SARTO 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. NETO NUNES 2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME 3.º SECRETÁRIO
	DEP. TEO MENEZES 4.º SECRETÁRIO

LEI N° 14.910 de 25/11/14

PUBLICADA EM 2/5/14

[Signature]

Autógrafo n° 25

De 14 jan 1200

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 16/5/14

[Signature]